



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 002
De 03 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 006 / 20 22
Recebido em 06 / 01 / 20 22
Às 11:24 por Vivian.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “MOVIMENTA RIBEIRÃO”, no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga o programa “Movimenta Ribeirão”, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar a prática de atividades física, esportivas e de lazer que envolvam todas as faixas etárias da população, contribuindo para que o esporte e lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos.

Art. 2º O programa referido no *caput* do artigo anterior será conduzido por intermédio da atuação da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo em conjunto com a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º A operacionalização do programa municipal “Movimenta Ribeirão”, será através de uma equipe assim constituída:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 08 (oito) monitores.

§1º – A função de Coordenador Geral do programa será exercida por servidor público municipal efetivo ou comissionado com formação superior em Educação Física e devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, o qual será designado mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º – A função de monitor do programa será exercida por profissional com comprovada aptidão na modalidade esportiva ou recreativa a ser ministrada e registro ou inscrição na entidade profissional competente, para os serviços que exijam formação acadêmica.

§3º – A seleção, credenciamento e contratação dos monitores será mediante processo licitatório, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

§4º – O valor da remuneração do monitor será determinado com base na realização de ampla pesquisa de preços de mercado.

§5º – O servidor designado para o exercício da função de Coordenador Geral do programa não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela nomeação, e, os serviços por ele prestados serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º A rescisão do contrato a ser firmado nos moldes trazidos pelo artigo 3º, §3º, desta Lei, poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I – Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do contrato, que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do contratado ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

II – Pelo fim da vigência do contrato ou encerramento do programa;

III – Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e III, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões por Comissão Especial, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 5º O Poder Executivo fornecerá todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades do programa.

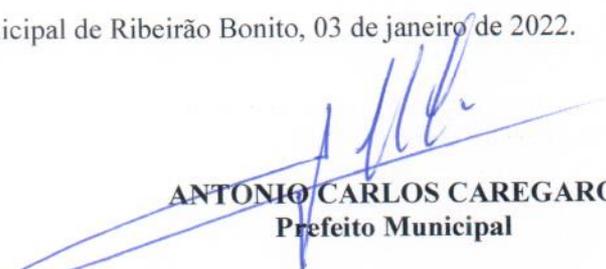
Art. 6º As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 2.558/2017.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva a regulamentação e apoio a prática esportiva no Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

A proposta foi instruída com a justificação conforme dispõe o art. 8º, inciso XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, o qual, em suma, consigna a possibilidade de fomento da prática esportiva em âmbito municipal. *In verbis*:

Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua comunidade, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...)
XXXIV- promover e incentivar o esporte e o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Registra-se que o art. 24, inciso IX, da Constituição da República, incluiu o desporto no rol das matérias de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, nos moldes do §1º do citado dispositivo, caberá à União editar normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las com o intento de adaptá-las à realidade local ou regional (§2º), sem prejuízo da possibilidade de legislar de forma plena sobre tais matérias na hipótese de inexistir lei federal que dispõe sobre normas gerais (§3º).

Restará, portanto, afastada a competência do Município quando a definição e a regulamentação de determinada atividade esportiva envolver interesse da população em geral ou de outros entes da federação, o que, a contrário *sensu*, não é o caso do presente projeto.

Destaca-se, dessa forma, que a regulamentação do art. 1º do projeto somente será possível se esta se limitar à fixação das condições para que a prática esportiva seja fomentada pelo Município, com fulcro no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que atribuiu ao Município a competência para legislar sobre “assunto de interesse local”.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Alexandre de Moraes reconhece que os assuntos de interesse local, ínsitos à competência legislativa do município, são os que dizem respeito diretamente às necessidades imediatas dos Municípios : “Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas dos municípios, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, “é inegável que mesmo atividade e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurante e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.”

O fomento das práticas desportivas formais e não-formais, segundo o que consta no Texto Constitucional, é dever do Poder Público. Vejamos o que dispõe o art. 217 da Constituição da República:

Art. 217, CF. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Na Constituição do Estado de São Paulo também há disposições que indicam a necessidade de apoios e incentivos às práticas esportivas:

Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Artigo 265 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Logo, vale dizer que o programa, em conformidade com o previsto na Constituição Federal e Estadual, tem por objetivos: (I) fomentar práticas desportivas formais e não formais; (II) proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local; (III) promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Por fim, resta claro e evidente que, diante da exposição dos motivos do projeto, bem como da análise de seus dispositivos, este se encontra amparado juridicamente, notadamente por visar o incentivo à prática no âmbito do Município.

Ribeirão Bonito, 03 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal